

**REGULAMENTO**  
**CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES**  
**DE SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA**  
**COMPLEMENTAR**

**2019**

**2º SEMESTRE**



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

## SUMÁRIO

	páginas
<b>1 – DA COMPETÊNCIA</b>	<b>3</b>
<b>2 – DO CURSO</b>	<b>3</b>
2.1 – Estrutura	3
2.2 – Inscrição	3
2.3 – Material Didático	5
2.4 – Da Necessidade de Atendimento Especial	5
2.5 – Frequência às Aulas/Abono de Faltas	5
2.6 – Avaliações	6
2.6.1 – Avaliação Presencial	7
2.6.2 –Avaliação Online	8
2.7 – Critérios de Aprovação e Reprovação	8
2.8 – Recursos/Anulações	8
2.9 – Da Correção e dos Resultados	10
2.10 – Certificação	10
<b>3 – DESISTÊNCIA</b>	<b>10</b>
3.1 – Cancelamento	11
3.2 – Abandono do Curso	11
3.2.1 – Regularização Acadêmica	11
<b>4 – TRANSFERÊNCIA</b>	<b>11</b>
<b>5 – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>11</b>
<b>Anexo 1 – Disciplinas e Carga Horária</b>	<b>13</b>
<b>Anexo 2 – Informações Gerais para o Registro de Corretor de Seguros</b>	<b>14</b>
<b>Anexo 3 – Sobre a Necessidade de Atendimento Especial</b>	<b>15</b>
<b>Anexo 4 – Equivalências para Cumprimento de Créditos</b>	<b>16</b>
<b>Anexo 5 – Cumprimento de Créditos – Modalidade a Distância – Escola Virtual</b>	<b>17</b>

## 1 - DA COMPETÊNCIA

Nos termos da Resolução nº 249/2012, alterada pelas Resoluções nºs 252/2012, 258/12 e 318/2014 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, e das Circulares nº 428/2012 e 510/15 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP –, compete à Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG –, entidade jurídica de direito privado, com autonomia técnica, administrativa e financeira, devidamente autorizada pela SUSEP para tal, a realização e direção operacional do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros.

## 2 – DO CURSO

a) O Curso para Habilitação de Corretores de Seguros de Vida e Previdência Complementar é destinado para aqueles que **possuem** Certificado conferido pela Escola que comprove aprovação anterior em Exame ou Curso de Habilitação de Corretores de Capitalização **ou** para os que possuem Registro Profissional da SUSEP, com Situação ATIVO, como Corretor de Capitalização e desejam obter habilitação para Vida e Previdência Complementar.

b) Aqueles que não se enquadrarem nos pré-requisitos do item acima poderão realizar o Curso, mas não farão jus à certificação conforme item **2.10** deste Regulamento.

### 2.1 – Estrutura

a) a) O Curso para Habilitação de Corretores de Seguros de Vida e Previdência Complementar é composto de módulo único, distribuído por 6 (seis) disciplinas, sendo oferecido nas modalidades presencial e semipresencial.

Na modalidade presencial, todas as disciplinas são ministradas em sala de aula.

Na modalidade semipresencial, algumas das disciplinas são ministradas integralmente em sala de aula e outras integralmente à distância, em ambiente virtual de aprendizagem, na forma do Anexo 1.

b) O curso admite Sistema de Crédito por disciplina com validade por 2 (anos) anos consecutivos para eliminação das disciplinas pendentes, contados a partir da matrícula inicial no Curso. Os alunos inscritos em 2019 deverão cumprir as disciplinas pendentes até o ano de 2021, respeitando a grade curricular vigente dos anos subsequentes, ou seja, 2020 e 2021. Após esse período, o aluno com disciplinas pendentes perderá seus créditos.

**b.1)** o aluno de cumprimento de crédito anterior a 2019 deverá ter ciência do Anexo 4 (Equivalências para cumprimento dos Créditos Grades anteriores a 2019) e do Anexo 5 (Cumprimento de Crédito Modalidade a Distância – EVI - Escola Virtual).

### 2.2 – Inscrição

a) A inscrição para o Curso deverá ser efetivada no *site* da escola no endereço: [www.ens.edu.br](http://www.ens.edu.br)  
O aluno deve selecionar a localidade, de acordo com as modalidades disponíveis, presencial ou semipresencial, com preenchimento da ficha de inscrição.

A efetivação da inscrição implica a irrestrita aceitação, por parte do aluno, dos termos deste Regulamento e da legislação pertinente aplicável.

- b) Pré-requisitos para inscrição no Curso, conforme previsto na Resolução CNSP nº 249/2012, com alterações introduzidas pelas Resoluções CNSP nºs 252/2012, 258/2012 e 318/2014:
- ter concluído o ensino médio; e
  - ser maior de idade ou estar emancipado na forma da lei.
- c) Para concretizar a inscrição, o aluno deverá apresentar os documentos, a seguir, até o último dia do período de inscrição no Curso, nas Secretarias da Escola.
- d) O aluno deverá ter ciência do anexo 2 “Informações Gerais para o Registro de Corretores de Seguros”.

**Documentação exigida (exceto para candidatos estrangeiros):**

- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia do CPF;
- Foto 3 x 4;
- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade, respeitado o disposto nas Observações abaixo, podendo ser: Certificado de conclusão do ensino médio; ou Diploma de ensino superior;
- Comprovação de aprovação em Curso ou Exame para Habilitação de Corretores de Capitalização ou Registro Profissional, com Situação ATIVO, da SUSEP como Corretor de Capitalização;
- Contrato de adesão, disponível no *site* da Escola, devidamente assinado; e
- Cópia do comprovante de residência.

**Para candidatos estrangeiros:**

- Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- Cópia do passaporte com visto de estudante ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil;
- Foto 3 x 4;
- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade, respeitado o disposto nas Observações abaixo, podendo ser: certificado de conclusão do ensino médio; ou diploma de ensino superior;
- Cópia do CPF; e
- Comprovação de aprovação em Curso ou Exame para Habilitação de Corretores de Capitalização ou Registro Profissional, com Situação ATIVO, da SUSEP como Corretor de Capitalização;
- Contrato de adesão, disponível no *site* da Escola, devidamente assinado; e
- Cópia do comprovante de residência.

**Observações:**

- 1) O aluno que concluir o Ensino Médio ou equivalente no exterior, exceto Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e Bolívia, deverá, também, apresentar cópia autenticada do documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil.
- 2) O aluno que realizou ensino superior no exterior deverá apresentar cópia autenticada do documento de Revalidação de Diploma no Brasil.

- 3) O aluno com diploma de ensino superior estará isento da apresentação de documentos referentes ao ensino médio.
  - 4) **Declarações ou históricos escolares não substituem o certificado de conclusão do ensino médio e o diploma de ensino superior.**
  - 5) O aluno deverá apresentar, caso necessário, o comprovante de pagamento do Curso na Secretaria da Escola.
  - 6) O aluno é responsável pelo equipamento e acesso à Internet necessários à realização das aulas online e para baixar o material didático.
- e) Para inscrição no Curso seguinte, o aluno deverá estar adimplente com a Escola.
- f) A Escola se reserva o direito de cancelar/adiar o Curso até um dia antes do início, comunicando o fato aos alunos matriculados. No caso de cancelamento, os alunos serão reembolsados integralmente da importância paga.
- e.1) Após o término das inscrições, caso a cidade escolhida não atinja o quórum mínimo, a Escola se reserva o direito de não formar turma.

### 2.3 – Material Didático

O material didático do curso será disponibilizado em formato digital.

A liberação de acesso ao material ocorrerá em até 24 horas antes do início do curso/módulo/disciplina e 24 horas após a confirmação da matrícula.

### 2.4 – Da Necessidade de Atendimento Especial

- a) As pessoas com deficiência (PCDs) ou que necessitam de condições especiais para a realização do Curso deverão informar no ato da inscrição, enviando à coordenação do curso o atestado médico que comprove a necessidade especial. O envio poderá ser realizado por e-mail. (Anexo 3)
- b) O aluno que não se manifestar, na forma do item acima, não poderá ter atendimento especial.

**Observação:** A solicitação, por si só, não garante ao aluno o atendimento especial. O pedido será deferido ou indeferido pela Escola, após análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

### 2.5 – Frequência às Aulas/Abono de Faltas

- a) A frequência mínima de 70% (setenta por cento) por disciplina é um dos critérios para aprovação no Curso, independentemente do critério de notas.
- b) As aulas presenciais são ministradas de segunda-feira a sexta-feira e, eventualmente, em algumas localidades, aos sábados e domingos, conforme estabelecido nos cronogramas da Escola.
- c) As disciplinas online serão ministradas, exclusivamente, pela Internet, e a frequência será contada pela participação efetiva das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

- c) O abono de faltas para a frequência às aulas só será concedido nos casos e condições relacionados a seguir e devidamente comprovados pelos documentos indicados.

CASO	COMPROVANTE	DIAS
<b>Doenças infectocontagiosas</b>	Afastamento emitido por documento do Posto de Saúde.	Indicados no documento do Posto de Saúde até <b>15 dias consecutivos</b> .
<b>Licença Gala</b>	Certidão de casamento do(a) aluno(a).	<b>3 dias consecutivos</b> .
<b>Licença Nojo</b>	Certidão de óbito (cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica).	<b>2 dias consecutivos</b> .
<b>Hospitalização do próprio aluno</b>	Guia de internação hospitalar com indicação do período de hospitalização.	<b>Indicados na Guia</b> .

- e) A solicitação de abono de falta(s) na frequência às aulas presenciais, acompanhada da devida documentação, deverá ser apresentada, mediante requerimento, no prazo máximo de 24 horas antes da realização da Prova Regular.

**e.1)** Durante a análise do requerimento de solicitação de abono de faltas às aulas, o aluno não será impedido de fazer a Prova Regular do Curso ou da apresentação do trabalho correspondente. Caso o abono seja indeferido, a prova ou o trabalho apresentado referente à disciplina serão desconsiderados.

**e.2)** Caso haja a impossibilidade do comparecimento na Secretaria da Unidade da Escola, o aluno deverá enviar os respectivos documentos comprobatórios digitalizados, por *e-mail* ou qualquer outro meio legal obedecendo ao prazo máximo de 24 horas antes da realização da Prova Regular.

**e.3)** Caso o período de licença médica do aluno seja superior a 15 dias e ultrapasse o final da Curso, ele deverá realizar a(s) disciplina(s), na(s) qual(is) não obtiver aprovação, em novo Curso para Habilitação de Corretores de Seguros de Vida e Previdência, por Sistema de Créditos.

- f) Nas Provas Regular e Final, não serão concedidos abonos às faltas dos alunos, por licença ou atestados médicos. O Curso não prevê prova de Segunda Chamada.

## 2.6 – Avaliações

O rendimento da aprendizagem será mensurado por provas, trabalhos e/ou atividades online previstos na programação do Curso para disciplinas presenciais e online.

### 2.6.1 Avaliação Presencial

- a) É obrigatória a presença dos alunos matriculados em todas as avaliações programadas.
- a.1) Nas avaliações elaboradas pelos Docentes/Tutores/Coordenação poderão ser utilizados um ou mais instrumentos cujos valores podem ser atribuídos por média.
- b) Será atribuída **nota zero** às avaliações (provas ou avaliação por trabalho) nos seguintes casos:
- deixar de comparecer às provas ou avaliação por trabalho;
  - respostas que apresentarem rasuras ou dupla marcação na folha de respostas; e
  - deixar de marcar, na folha de respostas, o tipo de prova ou rasurar, ou ter dupla marcação.
- c) Durante a realização das provas, será excluído o aluno que:
- for surpreendido com “cola” ou em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma com outro aluno ou pessoa estranha;
  - portar ou fazer uso de instrumentos eletrônicos para meios de comunicação;
  - utilizar-se de qualquer meio fraudulento durante as provas; e
  - negar-se a cumprir as normas estabelecidas pela Escola.
- c.1) O aluno será automaticamente reprovado nas situações descritas acima. A decisão será irreversível.
- c.2) Caso tal situação ocorra durante a Prova Final, o aluno ficará reprovado na(s) disciplina(s).
- d) As provas nas quais forem utilizadas folhas de respostas serão aplicadas, pontualmente, às 19h, horário de Brasília, independentemente do turno em que o aluno estiver matriculado.
- d.1) O aluno deverá estar no local da prova no horário marcado para seu início, não sendo permitida, em hipótese alguma, a entrada em sala de aula após a abertura do lacre, às 19h, horário de Brasília.
1. O aluno só poderá entregar o Cadernos de Questões (Provas) após 30 (trinta) minutos do início da prova
  2. Durante a realização da prova, os 2 (dois) últimos alunos só poderão deixar a sala de aula juntos.
  3. Ao término da prova, o aluno deverá devolver a folha de respostas e o Caderno de Questões (Provas) ao fiscal. O aluno **NÃO** poderá levar o Caderno de Questões (Prova). Os Cadernos de Questões (Provas), retidos, serão posteriormente eliminados.

### 2.6.2 Avaliação Online

- a) A avaliação online é composta de atividades programadas no ambiente virtual de aprendizagem, conforme estabelecido no cronograma de estudo.
- b) As atividades online poderão ser: Fórum, Exercícios, Trabalho, Provas entre outros.
- c) Cada atividade possui percentual de aproveitamento que irá compor os critérios de aprovação e reprovação, conforme item 2.7.
- d) Caso não alcance o índice mínimo de aprovação das atividades online, o aluno deverá realizar a prova final presencial, na localidade disponível da sua região, na data estabelecida no cronograma do curso.

### 2.7 – Critérios de Aprovação e Reprovação

- a) Para aprovação, o aluno deverá cumprir **2 (duas)** exigências:
  - a.1) obter 70% (setenta por cento) de acertos na avaliação de cada uma das disciplinas que compõem a grade curricular e/ou média mínima igual a 7 (sete) em caso de disciplinas que impliquem avaliação por prova ou trabalho; e
  - a.2) frequência mínima de 70% (setenta por cento) por disciplina.
- b) Poderá submeter-se à **Prova Final**, na data definida pela Escola, o aluno que:
  - não alcançar o critério mínimo de aprovação na Avaliação Regular das disciplinas que compõem a grade curricular; e
  - não tiver realizado a Avaliação Regular da disciplina.
- c) Para aprovação na **Prova Final**, o aluno deverá obter 70% (setenta por cento) de acertos em cada disciplina.
- d) Será reprovado na disciplina o aluno que não comparecer a Prova Final.
- e) Estará **reprovado** na disciplina, sem direito à Avaliação Regular e Prova Final, o aluno que apresentar **frequência inferior a 70% (setenta por cento)**.
- f) Os alunos reprovados no Curso para Habilitação de Corretores de Seguros de Vida e Previdência Complementar poderão cumprir a(s) disciplina(s) pendentes por crédito, após o término do Curso em qualquer cidade onde este for oferecido pela Escola. Entretanto, os alunos deverão cumprir os seus créditos obedecendo à grade curricular vigente dos anos subsequentes ao ano de sua matrícula no Curso.

### 2.8– Recursos/Anulações

- a) O aluno que se sentir prejudicado poderá apresentar recurso, respeitando os critérios a seguir:



- recurso individual digitado em formulário próprio disponível no *site* da Escola;
- 1 (um) recurso para cada questão que deseje contestar;
- fundamentação com a indicação daquilo em que se sentiu lesado, comprovando as alegações com citações dos conteúdos da bibliografia atualizada e com a indicação da página do material em PDF;
- o período para contestação é o primeiro dia útil após a divulgação do gabarito no *site* da Escola, até o prazo das 22 horas; e
- os recursos deverão estar devidamente acompanhados do comprovante de pagamento da taxa, por questão, em favor da Escola Nacional de Seguros (Bradesco – Ag. 3369-3; c/c 56489-3).

**b) Não será considerado para análise pela Banca Examinadora o Recurso:**

- apresentado fora do prazo;
- que aborde mais de uma questão;
- genérico (do tipo “questão mal formulada”, “gabarito errado”, “não há resposta correta” etc.) sem argumentação que sustente o questionamento apresentado;
- fundamentado em material didático do CHVP cuja edição esteja desatualizada em relação ao Curso; e
- desprovido do comprovante de pagamento da taxa de Recurso no valor estabelecido pela Escola.
- escrito à mão, em letra corrida.

**c) Os recursos apresentados em conformidade com o estabelecido nesse Regulamento serão analisados pela Banca Examinadora, e a decisão de **Recurso Deferido** ou **Recurso Indeferido** será comunicada ao aluno, por e-mail, no dia da divulgação do resultado oficial, até as 20 horas.**

**d) O parecer da Banca Examinadora será **irrecorrível**, não admitindo apelação.**

**e) Em caso de deferimento do recurso apresentado e conseqüente anulação da questão correspondente, o aluno fará jus à devolução do valor pago para esse fim.**

**f) Na hipótese de anulação de uma questão, a Escola atribuirá a todos os alunos que realizaram a prova a respectiva pontuação, desconsiderando as respostas marcadas pelos alunos para a questão.**

**g) A Escola anulará questões quando a Banca Examinadora constatar erro de formulação ou inexistência de resposta correta. Eventuais erros de impressão ou formatação só acarretarão anulação de questão se comprometerem a sua compreensão e resolução.**

**h) Os recursos de trabalhos/provas, elaborados pelo docente da turma, deverão ser encaminhados, digitados, em formulário próprio, por *e-mail*, à Coordenação da Unidade onde o aluno estiver matriculado, acompanhados do comprovante de pagamento da taxa. Esses recursos serão analisados pela Coordenação do Curso e professor elaborador da avaliação.**

## 2.9 – Da Correção e dos Resultados

- a) A apuração do resultado das provas é de responsabilidade única da Escola e se fará através da **digitalização** da folha de respostas ou por correção do Docente/Tutor/Coordenação do Curso.
- b) O gabarito parcial e as provas serão divulgados no *site* da Escola, acesse a área de download até as 18 horas do primeiro dia útil seguinte à realização da prova.
- c) O gabarito parcial estará sujeito a alteração até a data da divulgação do resultado oficial, caso seja necessária. Essa retificação não implicará a anulação da questão.

**c.1)** Qualquer alteração no gabarito somente será divulgada após o julgamento, pela Banca Examinadora, dos recursos recebidos.

d) O resultado oficial do Curso só será divulgado após o julgamento, pela Banca Examinadora, dos recursos interpostos. O aluno será considerado aprovado somente após a divulgação do resultado oficial, com data estabelecida pela Escola.

e) Para consultar seu resultado, acesse Minha Escola (link no topo do site), digitando, na Área do Aluno, o número de sua matrícula e a senha, após clicar em Boletim.

f) O aluno que discordar do resultado poderá solicitar cópia da sua folha de respostas, para conferência, mediante pagamento de taxa no valor estabelecido pela Escola, até 15 (quinze) dias **corridos** após a divulgação do resultado oficial.

## 2.10 – Certificação

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação do resultado oficial do Curso, a Escola emitirá o certificado de Habilitação de Capitalização, Seguros de Vida e Previdência Complementar aos alunos que comprovarem que:

- possuem aprovação em todas as disciplinas do **Curso de Habilitação de Corretores de Seguros de Vida e Previdência Complementar**;
- possuem Certificado de Habilitação para Corretores de Capitalização, emitidos pela Escola ou Registro Profissional, com Situação ATIVO, da SUSEP como Corretor de Capitalização;
- tenham quitado todas as parcelas devidas do Curso; e
- estejam com os documentos do pré-requisito em ordem.

Para alunos aprovados em cumprimento de crédito por disciplina, o prazo de 15 (quinze) dias também será considerado para emissão do Certificado, desde que comprovados os itens acima.

## 3 – DESISTÊNCIA

Em caso de desistência do Curso, o aluno deverá formalizar a solicitação, por meio de requerimento disponível no Portal do Aluno.

### **3.1 – Cancelamento**

**a)** O aluno que comunicar o cancelamento do Curso e/ou do cumprimento de crédito por disciplina, mediante requerimento, em até 48 (quarenta e oito) horas **antes do seu início**, terá direito a reembolso da importância paga.

**b)** O aluno que comunicar o cancelamento do Curso e/ou do cumprimento de crédito por disciplina, mediante requerimento, após o prazo mínimo fixado no item acima, porém **até a data de início** do curso, terá direito a reembolso da importância paga descontado, nessa hipótese, o percentual de 10% (dez por cento) do valor pago, destinados a cobrir gastos com a realização do Curso.

**c)** O aluno que comunicar o cancelamento do Curso e/ou do cumprimento de crédito por disciplina, **após o início** do Curso, não terá direito a reembolso das quantias já pagas e/ou concessão de crédito por disciplina.

### **3.2 Abandono do Curso**

O aluno que deixar de comparecer às atividades escolares sem manifestar desistência, não cancelando sua matrícula, por requerimento, será reprovado por frequência ou notas nas disciplinas em que estiver matriculado, e suas parcelas continuarão a ser cobradas até o final do Curso. A falta de pagamento será caracterizada como inadimplência.

#### **3.2.1 Regularização Acadêmica**

Em caso de situação de abandono, o aluno poderá retornar ao curso, no prazo limite de 2 (dois) anos consecutivos, conforme a alínea **b** do item 2.1, obedecendo à grade curricular, do ano vigente, com análise do seu Histórico Escolar e avaliação da Coordenação do Curso.

## **4 – TRANSFERÊNCIA**

**a)** Eventuais pedidos de transferência deverão ser dirigidos à Coordenação do Curso, a quem cabe a análise de decisão, considerando a peculiaridade de cada caso e a existência de vaga.

**b)** As transferências serão excepcionalmente concedidas no início do Curso/disciplinas, sob as seguintes condições:

- Existência de vaga na turma e cidade pretendidas; e
- Situação financeira adimplente com a Escola de acordo com o plano de pagamento da cidade de realização do Curso.

## 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A Escola se reserva o direito de suspender ou desligar do curso, a critério da direção, o aluno que se manifestar ou se comportar de forma considerada desrespeitosa ou inconveniente, bem como se descumprir as regras estabelecidas no presente Regulamento.
- b) Compete à Coordenação de Curso orientar e atender às dúvidas relacionadas à realização do Curso.
- c) O presente Regulamento, além da legislação aplicável, regerá os Cursos de Habilitação de Corretores de Seguros de Vida e Previdência Complementar realizados no segundo semestre de 2019.
- d) Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e submetidos à decisão da Direção da Escola.
- e) Este Regulamento foi elaborado em observância às normas de realização e aprovação estabelecidas pela SUSEP, uma vez que a Escola detém a autorização de realizar o Curso para Habilitação de Corretores de Seguro, e não a de elaborar os parâmetros de sua realização.
- f) O aluno se sujeitará, além do contido neste Regulamento, a toda legislação pertinente que vier a ser editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, em razão de sua competência privativa em disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de Corretor (art. 32, inciso XII, do Decreto-Lei nº 73, de 1966), além de normas complementares editadas pela SUSEP.
- g) A Escola recomenda a realização dos cursos de formação para Habilitação de Corretores de Seguros na sequência a seguir: Capitalização; Vida e Previdência e Demais Ramos (Módulos 1 e 2). Dessa forma, serão atendidas as exigências para obtenção das certificações, conforme previstas nos itens **2.10** e **Anexo 2** deste Regulamento.
- h) O aluno somente poderá confirmar sua inscrição para os Cursos subsequentes caso tenha quitado todas as parcelas contratuais vencidas até a data do término do respectivo período de inscrição, a ser divulgado pela Escola.
- i) Serão prevaletentes sobre as disposições deste Regulamento, no que couberem, as normas editadas pelo CNSP e pela SUSEP.
- j) É expressamente proibido ao aluno efetuar, através de qualquer equipamento, fotografia e a gravação em vídeo das aulas, sendo certo que o descumprimento de tal regra poderá acarretar, em definitivo, a exclusão do aluno do referido Curso.



**Maria Helena Cardoso Monteiro**  
**Diretora de Ensino Técnico**  
**Escola Nacional de Seguros – ENS**

## ANEXO 1

**DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA DO CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****2º SEMESTRE/2019**

DISCIPLINAS	MODALIDADE				
	PRESENCIAL		SEMIPRESENCIAL		
	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL	TIPO AVALIAÇÃO	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL	CARGA HORÁRIA À DISTÂNCIA	TIPO AVALIAÇÃO
Risco e Precificação de Seguros de Benefícios	15	Av. do Docente		15	Online
Seguros de Pessoas	24	Prova	24		Prova
Gerenciamento de Riscos	15	Prova	15		Prova
Previdência Complementar	18	Prova	18		Prova
Saúde Suplementar	15	Av. do Docente		15	Online
Operações de Seguros	12	Av. do Docente		12	Online
<b>TOTAL</b>	<b>99</b>		<b>57</b>	<b>42</b>	

**Legenda:**

- **Online:** Disciplina ministrada e avaliada no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- **Prova:** Avaliação presencial elaborada pela Banca com prova objetiva utilizando folha de respostas.
- **Av. do Docente:** Avaliação elaborada pelo Docente durante o período do curso, podendo ser trabalho e/ou provas.

## ANEXO 2

### INFORMAÇÕES GERAIS PARA O REGISTRO DE CORRETOR DE SEGUROS

Para obter o registro profissional de Corretor de Seguros, o interessado deverá acessar o *site* da SUSEP, [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), e ingressar com requerimento, apresentando formulário cadastral, declarações e a documentação requerida pela legislação aplicável.

O registro de corretor de seguros será comprovado por meio de certidão extraída do sítio eletrônico da SUSEP na rede mundial de computadores.

#### **Resolução CNSP nº 249/2012, alterada pela Resolução CNSP nº 252, de 2012.**

**“Art. 4º A** - São condições necessárias à atuação profissional de corretor de seguros:

I – ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País;

II – estar quite com o serviço militar e a justiça eleitoral, quando se tratar de brasileiro com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

III – não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III e IV do Capítulo VI do Título I; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o Capítulo V do Título VI; os Capítulos I, II, III e IV do Título X e o Capítulo I do Título XI, parte especial do Código Penal.

IV – não ser falido;

V – não exercer cargo ou emprego em pessoa jurídica de Direito Público;

VI – não manter relação de emprego ou de direção com sociedade seguradora.”

#### **Documentação para Registro:**

Circular SUSEP nº 510/2015 – “Dispõe sobre o registro de corretor de seguros, de capitalização e de previdência, pessoa física e pessoa jurídica, e sobre a atividade de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência, e dá outras providências.”

**Importante esclarecer que o § 2º do art. 1º da Circular SUSEP nº 510/2015, estabelece:**

**“§ 2.º Aplica-se ao corretor de seguros de pessoas, de capitalização e de previdência, pessoas físicas ou jurídicas, o disposto nesta norma.”**

#### **Observações**

##### **Resolução CNSP 249/12**

**“Art. 6º A** comprovação prévia de conclusão de curso de ensino médio (antigo 2º grau) em estabelecimento educacional reconhecido é requisito básico para a **inscrição** do aluno no Exame Nacional para Habilitação Técnico-Profissional de Corretor de Seguros ou no Curso para Habilitação Técnico-Profissional de Corretor de Seguros.”

**“Art. 10.** Os registros do corretor de capitalização e do corretor de capitalização e de seguros de vida serão concedidos para aqueles aprovados em: (Artigo alterado pela Resolução CNSP nº 318/2014)  
(...)

**§4º** Aos corretores de previdência de que trata o parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, aplicam-se às normas de registro e habilitação previstas para os corretores de capitalização e de seguros de vida. (Parágrafo alterado pela Resolução CNSP nº 318/2014).”

#### **Impedimentos legais ao Exercício da Profissão**

**Art. 17 da Lei 4594/64 e art.125 do Decreto-Lei 73/66, que dispõem:**

- é vedado ao Corretor de Seguros e aos Prepostos aceitarem ou exercerem emprego de pessoa jurídica de Direito Público, inclusive de entidade paraestatal;
- serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresa de seguros.

**Parágrafo Único.** Os impedimentos previstos nestes artigos são extensivos aos sócios e diretores de empresas de corretagem.

### ANEXO 3 SOBRE A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL

#### **Para frequentar o Curso**

Os alunos que necessitam de condições especiais para a realização do Curso deverão informá-las no ato da inscrição.

A solicitação, por si só, não garante ao aluno o atendimento especial. O pedido será deferido ou indeferido pela Escola, após análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

A aluna que tiver necessidade de amamentar durante a realização do Curso e/ou prova deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e será responsável por assistir a criança ao longo das aulas.

Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo destinado para a prova.

Os alunos com necessidades especiais participarão do Curso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo da prova, avaliação, critérios de aprovação, dia, horário, local de prova e nota mínima exigida.

#### **Para realizar a prova**

Entendem-se por necessidades de atendimento especial:

- necessidade de auxílio de fiscal leitor. Nesse caso, além de auxiliar na leitura da prova, o fiscal leitor, sempre sob a supervisão de outro fiscal devidamente treinado, transcreverá as respostas para a Folha de Respostas e para o Caderno de Questões (Prova) do aluno. Ao final da prova, será lavrado um termo no qual o aluno concordará com as marcações que foram efetuadas na Folha de Respostas e com o texto transcrito no Caderno de Questões (Prova).
- necessidade de a prova ser confeccionada de forma ampliada. Nesse caso, serão oferecidos, **apenas**, Folha de Respostas ampliada e Caderno de Questões (Prova) com tamanho de letra correspondente ao corpo 24 (vinte e quatro);
- necessidade de sala com fácil acesso no caso de dificuldade de locomoção;
- necessidade de carteira e mesa separadas. Dependendo da disponibilidade do local, o aluno poderá ser alocado em uma sala sozinho. Nesse caso, o aluno será acompanhado por 2 (dois) fiscais;
- aluno que necessitar utilizar óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de cobertura para a cabeça; e
- aluno que estiver impossibilitado de transcrever as respostas da prova. Nesse caso, o aluno será acompanhado por 2 (dois) fiscais. Ao final da prova, será lavrado um termo no qual o aluno concordará com as marcações que foram efetuadas na folha de respostas.

**ANEXO 4**  
**EQUIVALÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE CRÉDITOS**  
**GRADES ANTERIORES A 2019**

As disciplinas de créditos pendentes de grades anteriores a 2019 deverão obedecer às equivalências entre as disciplinas presenciais da grade nova e as disciplinas oferecidas na modalidade a distância – EVI - Escola Virtual, conforme quadro abaixo:

Equivalências				
Anteriores a 2019		Equivale à		
Disciplinas	CH	Disciplinas	CH	
<b>VIDA E PREVIDÊNCIA</b>	Introdução à Atuária e Precificação do Seguro	12	Disciplina Online	
	Risco e Precificação de Seguros de Benefícios	12	Risco e Precificação de Seguros de Benefícios	15
	Gerenciamento de Riscos	15	Gerenciamento de Riscos	15
	Previdência Complementar	15	Previdência Complementar	18
	Saúde Suplementar	12	Saúde Suplementar	15
	Noções de Informática	9	Disciplina Online	
	Operações de Seguros	18	Operações de Seguros Online	12
	Seguros de Pessoas	30	Seguros de Pessoas	24
	Noções de Gestão Empresarial	9	Disciplina Online	
	Estratégias de Comercialização de Seguros*	12	Estratégias de Comercialização de Seguros	15
	Mercado Financeiro*	12	Mercado Financeiro	12

**Legenda:**

- **Online:** Disciplina ministrada e avaliada no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- \* Essas disciplinas deverão ser cumpridas no Curso de Habilitação de Corretores de Capitalização.

**Modalidades para cumprir os créditos pendentes:**

- **Ensino a Distância – Escola Virtual – Ambiente Virtual de Aprendizagem**
  - Introdução à Atuária e Precificação do Seguro;
  - Noções de Informática;
  - Noções de Gestão Empresarial; e
  - Operações de Seguros.
- **Presencial e Semipresencial – Unidades Regionais**
  - Risco e Precificação de Seguros de Benefícios;
  - Previdência Complementar;
  - Saúde Suplementar;
  - Seguros de Pessoas;
  - Gerenciamento de Riscos;
  - Estratégias de Comercialização de Seguros; e
  - Mercado Financeiro.

Os alunos que cumprirão créditos nas turmas presenciais e semipresenciais deverão obedecer às regras que estão contidas neste Regulamento.



**ANEXO 5**  
**CUMPRIMENTO DE CRÉDITO**  
**MODALIDADE A DISTÂNCIA - EAD**

As disciplinas de cumprimento de crédito serão realizadas na modalidade a distância, exclusivamente pela internet, e o aluno receberá *login* e senha de acesso restrito, pessoal e intransferível, para acessar o ambiente Virtual de Aprendizagem.

Ressaltamos que são de responsabilidade do aluno o equipamento e o acesso à Internet necessários à realização das aulas online.

A disciplina online ficará disponível conforme período estabelecido no cronograma do Curso. O aluno poderá acessar 24 horas por dia durante esse período, desde que conclua as atividades no período estabelecido. Após o término do prazo da disciplina, o acesso é automaticamente bloqueado, e o aluno não poderá acessar mais o conteúdo da disciplina.

**Inscrição para cumprimento de crédito**

O aluno de cumprimento de crédito deverá solicitar a inscrição, por e-mail à Coordenação do Curso e/ou Secretaria, de acordo com o prazo estabelecido nos cronogramas da Escola, conforme prescrito no **item 2.2** deste Regulamento.

**Avaliação**

Conforme descrito no 2.6.2 – Avaliações

**Critério de Aprovação e Reprovação**

Para aprovação, o aluno deverá cumprir 2 (duas) exigências:

- 1) obter 70% (setenta por cento) de acertos na avaliação de cada uma das disciplinas de crédito online.**
- 2) frequência mínima de 70% (setenta por cento) por disciplina nas atividades online.**

O aluno poderá submeter-se à duas tentativas de Avaliação, Prova Regular e Final, dentro do período estabelecido no cronograma da disciplina.

Caso o aluno não alcance o critério mínimo de aprovação na prova regular da disciplina online, poderá submeter-se à **Segunda e última tentativa (Prova final)**.

Para aprovação na **Prova Final**, o aluno deverá obter 70% (setenta por cento) de acertos em cada disciplina.

Será reprovado na disciplina o aluno que não realizar a Prova Final.

Estará **reprovado** na disciplina o aluno que não realizar nenhuma das avaliações, dentro do prazo estabelecido no cronograma da disciplina.

Os prazos para cumprimento dos créditos pendentes são contados a partir da matrícula inicial do aluno no curso, conforme regulamento aceito à época. Após esse período, o aluno com disciplinas pendentes perderá seus créditos.

### Recursos

O aluno que se sentir prejudicado poderá apresentar recurso, respeitando os seguintes critérios:

- recurso individual digitado em formulário próprio disponível no *site* da Escola;
- 1 (um) recurso para cada questão que deseje contestar;
- fundamentação com a indicação daquilo em que se sentiu lesado, comprovando as alegações com citações dos conteúdos da bibliografia atualizada e com a indicação da página do material em PDF;
- o período para contestação será 24 horas após a realização da Avaliação online;
- os recursos deverão estar devidamente acompanhados do comprovante de pagamento da taxa, por questão, em favor da Escola Nacional de Seguros (Bradesco – Ag. 3369-3; c/c 56489-3).

Não será considerado para análise o Recurso:

- apresentado fora do prazo;
- que aborde mais de uma questão;
- genérico (do tipo “questão mal formulada”, “gabarito errado”, “não há resposta correta” etc.), sem argumentação que sustente o questionamento apresentado;
- fundamentado em material didático cuja edição esteja desatualizada em relação ao Curso (CHVP); e
- desprovido do comprovante de pagamento da taxa de Recurso no valor estabelecido pela Escola.
- escrito à mão, em letra corrida.

Os recursos apresentados em conformidade com o estabelecido neste Regulamento serão analisados pela Banca Examinadora, e a decisão de **Recurso Deferido** ou **Recurso Indeferido** será comunicada ao aluno, por *e-mail*.

O parecer da Banca Examinadora será **irrecorrível**, não admitindo apelação.

Em caso de deferimento do recurso apresentado e consequente anulação da questão correspondente, o aluno fará jus à devolução do valor pago para esse fim.

Na hipótese de anulação de uma questão, a Escola atribuirá a respectiva pontuação, desconsiderando as respostas marcadas pelo aluno para a questão.

A Escola anulará questões quando a Banca Examinadora constatar erro de formulação ou inexistência de resposta correta. Eventuais erros de formatação só acarretarão anulação de questão se comprometerem a sua compreensão e resolução.

### **Certificado**

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do encerramento do curso conforme estabelecido no cronograma do curso, a Escola emitirá o certificado do Curso para Habilitação de Capitalização, Seguros de Vida e Previdência aos alunos que comprovarem que:

- possuem aprovação em todas as disciplinas do **Curso de Habilitação de Corretores de Seguros de Vida e Previdência Complementar**;
- possuem Certificado de Habilitação para Corretores de Capitalização, emitidos pela Escola ou Registro Profissional, com Situação ATIVO, da SUSEP como Corretor de Capitalização;
- tenham quitado todas as parcelas devidas do Curso; e
- estejam com os documentos do pré-requisito em ordem.